



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.579, de 10 de Junho de 2020.

Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput do artigo 1º* e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte a pacientes domiciliados em Nova Andradina atendidos pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do domicílio em unidades de saúde de outras localidades, quando esgotados os meios de tratamento no município.

§1º O encaminhamento de paciente para tratamento de saúde fora do município será efetivado mediante apresentação de laudo médico emitido por unidade da rede SUS de Nova Andradina, contendo informações pessoais pertinentes ao paciente.

§2º O auxílio será concedido a pacientes encaminhados para atendimento em unidade ambulatorial ou hospitalar da rede pública, conveniada ou contratada do SUS, e com comprovação de agendamento da consulta ou internação.

[...]

§6º A concessão do auxílio-transporte para pacientes da rede SUS fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.579/2020 pág. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0868
Data 10/06/20